TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 071/2026-SERMALI**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA BIG BLUE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E PENSIONATO LTDA.

O **Município de São José dos Pinhais**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, n. º 1101, Bairro Centro, CEP 83.030-720 e inscrito(a) CNPJ sob n.º 76.105.543/0001-35, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Margarida Maria Singer**, portadora da Matrícula Funcional nº 22282-0, empossada a partir de 01° de janeiro de 2021, e pelo Secretário Municipal de Assistência Social **Abilio Arthur Alves**, portador da Matrícula Funcional nº 24.849, nomeado pela Portaria nº 436/2025, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 15 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Big Blue Administradora de imóveis e Pensionato Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.833/0001-97, sediada na Rua Avenida das Américas, nº 294, Bairro Três Marias, São José dos Pinhais, PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **João Alexandre Mazur**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 223/2025 - DECOL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 185/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de hospedagem/hotelaria/pernoite, com lavanderia, para pessoas em situação de rua, na região central do Município de São José dos Pinhais, com fornecimento de jantar e café da manhã, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da modalidade de hospedagem social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE I (GRUPO 1)					
Item	**Especificação**	**Und**	**Qtde**	**Valor Unit. R$**	**Valor Total R$**
1	559808-(SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM - PERNOITE) - Hotelaria/Hospedagem com alimentação (jantar e café da manhã) para pessoas em situação de rua, por per noite, de ambos os sexos, os serviços serão ofertados de segunda a domingo, incluindo feriados, ininterruptamente no horário compreendido das 18h às 09h.	Pernoite	36.500	110,00	4.015.000,00
2	559808-(SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM – PERNOITE) - Hotelaria/Hospedagem com alimentação (jantar e café da manhã) para pessoas em lote situação	Pernoite	9.000	110,00	990.000,00

	de rua, por per noite, de ambos os sexos, os serviços serão ofertados de segunda a domingo, incluindo feriados, ininterruptamente no horário compreendido das 18h às 09h – **OPERAÇÃO INVERNO.**				
Valor Total do Lote I (Grupo 1) R$ 5.005.000,00 (cinco milhões e cinco mil reais)					

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (Art. º 94 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município de forma complementar (Art. º 175 da Lei nº 14.133/2021), prorrogável por até 10 anos, respeitando, ainda, os ditames dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A empresa contratada deverá atender as especificações mínimas detalhadas a para a perfeita execução do objeto:

3.2 O serviço a ser contratado é a hospedagem com alimentação (jantar e café da manhã) para as pessoas em situação de rua, por per noite, de ambos os sexos, com a intenção de realização da sua reinserção social, através da sua ressignificação. Como o trabalho a ser realizado será com pessoas que ainda realizam atividades na rua, sem condições financeiras, foi definida a região central do Município de São José dos Pinhais, como localização para o Hotel Social;

3.3. O usuário encaminhado pelo Centro Pop não poderá faltar ao pernoite. A ocorrência de falta implicará na perda do benefício, sendo facultado à CONTRATANTE o encaminhamento de novo usuário no dia seguinte, conforme os critérios e fluxos definidos pela rede socioassistencial

3.4 A CONTRATADA deverá colocar um quadro mural, em local visível para fixação do Regimento Interno e demais avisos;

3.5 A CONTRATADA deverá ofertar vagas de hospedagem em caráter de pernoite;

3.6 A disponibilização das vagas deve ser ininterrupta, ou seja, mesmo nos fins de semana e feriados e/ou em datas comemorativas.

3.7 A regulação de vagas será ligada diretamente a CONTRATANTE. Só serão computadas as vagas referenciadas pela CONTRATANTE e não serão aceitos acolhimentos espontâneos ou de outros setores da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais;

3.8 A oferta de vagas de hospedagem será realizada em forma de FICHA DE RESERVA, conforme previsto no anexo III do Termo de Referência;

3.9 Os pernoites se constituem em disponibilização de hospedagem, no que se refere aos mobiliários, itens e enxoval de acordo com especificações contidas neste Edital;

3.10 Para o café da manhã e jantar será necessário assinar lista de recebimento da refeição;

3.11 O hóspede que fizer o check-in e pedir para sair deverá ser liberado, independente do horário, não podendo retornar ao hotel naquele dia, devendo a CONTRATADA registrar a situação no livro de ocorrências;

3.12 O ocupante da vaga não poderá permanecer/adentrar nas dependências do imóvel fora do horário pré-estabelecido;

3.13 Caso o hóspede saia do hotel, deixando seus pertences trancados no armário, e não retorne para buscá-lo, esse armário será aberto pela equipe da CONTRATADA, juntamente com um

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

responsável da CONTRATANTE, fotografados e relacionados na presença de duas testemunhas para destino final no término do contrato;

3.14 As roupas de cama e toalhas de banho devem ser higienizadas pela CONTRATADA antes de ser entregue para uso do hóspede;

3.15 Durante a estadia do hóspede, sua roupa de cama e toalha devem ser higienizadas pelo menos uma vez na semana;

3.16 Todos os espaços devem ser mantidos limpos e organizados pela CONTRATADA, que fará a limpeza nos banheiros, corredores e quartos diariamente;

3.17 Fornecer as refeições Jantar e Café da Manhã diariamente, conforme especificações deste Edital - horário de servimento determinado e quantidades estipuladas por pessoa.

3.18 Da estrutura física do local:

3.18.1 O imóvel deverá estar localizado na Região Central do município de São José dos Pinhais, o qual consiga atender as características da modalidade de hospedagem social.

3.18.2 Deve estar localizado na região central do município de São José dos Pinhais, de fácil acesso às pessoas que não têm condições de locomoção própria;

3.18.3 O imóvel poderá ser de uso exclusivo ou parcial, em andares, alas, ou similares, para o atendimento da CONTRATADA.

3.18.4 Não será permitido o uso para outras atividades, e nem para a hospedagem de outras pessoas, que não foram encaminhadas pelas equipes da Secretaria de Assistência Social.

3.18.5 Disponibilizar até 150 vagas/pernoite, podendo ser organizadas em estrutura de 50 vagas cada, conforme as diretrizes do Termo de Referência, podendo ser atendida em mais de um endereço, porém não será permitido a subcontratação.

3.18.6 O imóvel deve ser seguro, com entrada controlada, evitando a entrada de pessoas que não sejam devidamente encaminhadas pela CONTRATANTE. É proibida a entrada de animais no imóvel.

3.18.7 O imóvel deverá garantir condições de acessibilidade nos espaços de uso coletivo, refeitório, recepção e 20% (vinte por cento) do total de quartos e banheiros, de forma a assegurar plena utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

3.18.8 Os dormitórios deverão ser exclusivos para usuários do mesmo sexo;

3.18.9 O imóvel deverá possuir quarto com banheiros individuais ou 01 (um) banheiro coletivo para atender a cada 10 (dez) usuários acolhidos;

3.18.10 Banheiros: devem conter lavatório, sanitário e chuveiro para uso pessoal, sendo que o imóvel deve possuir no mínimo 08 (oito) banheiros;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

3.18.11 Quartos: deverão ser arejados (com janela externa), garantindo ventilação natural, para comportar no máximo 10 (dez) pessoas, com acesso livre a banheiro e espaços coletivos que existam na estrutura física do imóvel, apresentar mobiliário adequado para comportar os hóspedes, contendo: camas de solteiro ou beliches em estrutura metálica (ferro), colchões encapados ou com capas de proteção impermeável, armários individuais e seguros com cadeados ou fechaduras (estrutura metálica/aço galvanizado) para guardar os pertences dos hospedes, e local individual para colocar roupas e as toalhas molhadas;

3.18.12 Quando da possibilidade de suítes, as mesmas deverão ser desativadas para utilizar como banheiro ou quarto;

3.18.13O imóvel deverá garantir quartos e espaços comuns com janelas e bem arejados.

3.18.14 As áreas comuns de utilização devem ser monitoradas por sistema de câmeras, com disponibilidade das gravações por um período de 60 (sessenta) dias, com acesso de imagens via internet e smartphone.

a) Essas imagens deverão ser exclusivamente disponibilizadas para a CONTRATANTE, ficando vedado a disponibilidade para outro órgão público ou imprensa, sem a autorização da CONTRATANTE;

3.18.15 Recepção: com computador, internet e telefone, balcão de atendimento para confirmação de documentos e assinatura das listas de presença, de jantar e café da manhã e lista de serviços ofertados para população em situação de rua no município.

3.18.16 Refeitório: contendo 2 (dois) ambientes: 01 (uma) cozinha com acesso somente para funcionário que irá servir as refeições e 01 (um) refeitório com mobiliário adequado para o atendimento, e local para lavar as mãos e material de limpeza para que os hóspedes possam higienizar as mesas ou bancadas após as refeições;

3.18.17 Sala de TV: com mobiliário adequado para acomodar os usuários, contendo televisor com disponibilidade de programação TV aberta e/ou streaming quando autorizado pelo coordenador do local, poltronas, sofás e cadeiras em quantidades suficientes para acomodar os hóspedes;

3.18.18 Sala de reunião/palestras/cursos: com mobiliário e espaço adequado para atendimento dos usuários; contendo no mínimo 50 cadeiras empilháveis, mesa, tela e projetor multimídia

3.18.19 Espaço externo de convivência: deverá ser amplo e ao ar livre, com lixeiras disponíveis, para separação dos resíduos de forma consciente;

3.18.20 Lavanderia: deverá conter tanque, máquina de lavar, varais para estender as roupas, baldes, bacias e vassouras, rodos, panos de chão e materiais de limpeza para que os hóspedes mantenham o local limpo para utilização;

3.18.21 Lixeiras para coleta seletiva: deverá conter lixeiras com identificação nos corredores e espaços coletivos;

3.18.22O imóvel deverá disponibilizar bebedouros em todos os andares do prédio;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

3.18.23 O imóvel deverá garantir condições de acessibilidade, conforme legislação vigente, em todos os espaços que serão utilizados.

3.19 Do horário de funcionamento:

3.19.1 Os serviços serão ofertados de segunda a domingo, incluindo feriados, ininterruptamente no horário compreendido das 18h às 09h.

3.19.2 As refeições serão servidas das 18h às 21h (jantar) e das 07h às 08:30h (café da manhã); excepcionalmente será fornecido alimentação em horários alternativos a hóspedes que trabalham ou estudem e que, por este motivo, fiquem impossibilitados de se alimentar nos horários habituais de servimento.

3.19.3 Poderão ser ofertados gratuitamente cursos/oficinas/palestras em parceria com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e outros, abordando temas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, inclusão social, prevenção álcool e substâncias psicoativas; oratória, saúde e bem estar, dentre outros durante o dia.

3.20 Da equipe de serviços:

3.20.1 A CONTRATADA deverá manter uma equipe de profissionais preparados e devidamente uniformizados e identificados conforme função para a gestão de espaço e da administração das vagas ofertadas, com funcionários para trabalhar nas seguintes áreas:

a) Recepção: coletar assinaturas e atendimento ao público das 18h às 21h, em casos de justificativa para entrar após o horário normal, deverá ter um funcionário para coletar a assinatura do hospede;

b) Refeitório: entregar as refeições das 18h às 21h (jantar) e das 07h às 8:30h (café da manhã);

c) Portaria/Vigilância: atendimento na porta de entrada, olhar as bagagens na entrada e na saída, ronda no prédio durante todo o período de atendimento, sendo das 18h até as 09h;

d) Limpeza: das áreas comuns e privadas das 9h às 18h e em casos de necessidade durante o horário de atendimento aos hóspedes das 18h às 21h e das 07h às 9h.

3.20.2 A CONTRATADA deverá contar para cada turno de serviço com no mínimo 04 (quarto) funcionários por turno (para cada 50 pessoas hospedadas), para atender a todas as necessidades dos hóspedes.

3.20.3 A equipe de profissionais que realizará os trabalhos, deverá passar ao longo do período do contrato por treinamento, fornecida pela CONTRATADA e sempre que necessário com participação da CONTRATANTE, para unificar a forma de atendimento e conceitos básicos para trabalhar com pessoas em situação de rua. Se houver alteração de equipe no decorrer da prestação de serviços, os mesmos deverão passear pelo treinamento durante todo o período do contrato.

3.21 Da oferta de vagas:

3.21.1 Serão ofertadas até 150 (cento e cinquenta) vagas/pernoite diariamente para pessoas em situação de rua, em acompanhamento pelos serviços da SEMAS;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

3.21.2 A CONTRATADA deverá ofertar vagas de Hospedagem de pernoite nos horários estabelecidos no item 2 (Estrutura física e local);

3.21.3 A disponibilização das vagas deverá ser ininterrupta, ou seja, mesmo nos finais de semana e feriados e/ou em datas comemorativas.

3.21.4 A regulação de vagas será ligada diretamente a CONTRATANTE.

a) Só serão computadas vagas referenciadas pela CONTRATANTE e não serão aceitos acolhimentos espontâneos ou de outros setores da Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais.

3.21.5 O check-in começará a partir das 18h e se encerrará às 21h, sendo que a cozinha fechará as 21h;

3.21.6 O check-out deverá ocorrer, quando solicitado pelo hóspede, a qualquer horário ou ao findar do período às 9hs;

3.21.7 Somente será permitida entrada após as 21h em casos referenciados pelo Centro POP, Abordagem Social ou serviço indicado pela DPSE, justificados pela CONTRATANTE, antecipadamente via email ou memorando.

3.21.8. No momento em que o Centro POP, a Abordagem Social ou outro serviço indicado pela DPSE confirmar a vaga ao hóspede, durante o processo de entrevista, o mesmo deverá ser imediatamente inserido no Sistema IDS Social ou outro sistema indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);

3.21.9 No momento em que o hospede chegar ao hotel, a contratada, deverá conferir os dados pessoais na listagem via sistema.

3.21.10 Nos casos em que a Divisão de Proteção Social Especial solicitar o acolhimento de usuários por meio da equipe de Abordagem Social 24 horas, estes serão encaminhados conduzidos diretamente ao Hotel Social. Os usuários encaminhados por esta via terão direito a uma pernoite, sendo que a continuidade da hospedagem dependerá de novo encaminhamento realizado pelo Centro Pop, conforme fluxos da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

3.21.11 As vagas de pernoite se constituem em disponibilização de uma cama, com colchão, em quarto com acesso livre a banheiro, podendo ter até 10 (dez) camas por quarto se o espaço entre as camas for maior que 1(um) metro, sendo camas avulsas e espaços coletivos que existam na estrutura física do imóvel, com fornecimento de jantar e café da manhã para todos os acolhidos/hospedes.

3.21.12 O hóspede registrará sua entrada com assinatura em uma listagem e receberá 01 (um) kit higiene individual e 01 (um) kit enxoval individual, ambos contendo:

a) Kit higiene: sabonete, shampoo, escova de dente e creme dental;

b) Kit enxoval: 01(um) lençol, 01 (um) fronha, 01 (um) travesseiro, 01 (um) coberta e 01 (um) toalha de banho. Em caso de baixa temperatura, deverão ser providenciados cobertores extras para todos os hospedes.

3.21.13 Para o jantar e o café da manhã, será necessário que o hospede assine a lista de recebimento da refeição;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

3.21.14 No check-out, quando o mesmo deixar de utilizar os serviços do Hotel Social, deve entregar suas roupas de cama e toalha de banho;

3.21.15 A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório com os dados de pernoite, contendo o nome dos acolhidos/hospedes e dos faltantes sem justificativas, deverá ser disponibilizado virtualmente todos os dias para a CONTRATANTE.

3.21.16 O usuário encaminhado pelo Centro Pop não poderá faltar ao pernoite. A ocorrência de falta implicará na perda do benefício, sendo facultado à CONTRATANTE o encaminhamento de novo usuário no dia seguinte, conforme os critérios e fluxos definidos pela rede socioassistencial;

3.21.17 O hospede que fizer o check-in e pedir para sair deverá ser liberado, independente do horário, não podendo retornar ao hotel naquele dia, devendo a CONTRATADA registrar a situação no livro de ocorrências;

3.21.18 O ocupante da vaga não poderá permanecer/adentrar nas dependências do imóvel fora do horário pré-estabelecido;

3.21.19 Caso o hospede saia do hotel social, deixando seus pertences trancados no armário, e não retorne para busca-lo, esse armário será aberto pela equipe da CONTRATADA, será feito uma relação dos itens e fotografados na presença de duas testemunhas para destino final após 30 dias, em caso de documentos e itens eletrônicos a CONTRATADA, deverá enviar os itens para a solicitante da vaga;

3.22 Do fornecimento de insumos:

3.22.1 A CONTRATADA deve manter um estoque mínimo de insumos básicos de manutenção, para uso dos hospedes/noite, nos ambientes coletivos e individuais:

a) Papel higiênico, papel toalha, sabonete, shampoo, escova de dente e creme dental;

b) Toalhas de banho (individuais);

c) Lençóis para cama de solteiro;

d) Cobertores para a temperatura do dia;

e) Travesseiros com fronha;

f) No primeiro dia do check-in será fornecido 01 (um) kit higiene individual e 01 (um) kit enxoval individual;

g) Não haverá reposição do kit higiene aos hospedes.

3.22.2 A roupa de cama deverá ser trocada semanalmente aos hóspedes que permanecerem no estabelecimento ou, em casos específicos, que haja a necessidade de realizar a troca do mesmo, tendo em vista que o objetivo é a aquisição de autonomia nos cuidados pessoais.

3.23 Da Limpeza e Higienização dos Ambientes:

3.23.1 As roupas de cama e toalhas de banho devem ser higienizadas pela CONTRATADA antes de ser entregue para uso dos hospedes;

3.23.2 Durante a estadia do hospede, sua roupa de cama e toalha de banho deverá ser higienizada semanalmente (pelo menos uma vez na semana).

3.23.3 Todos os espaços devem ser mantidos limpos e organizados pela CONTRATADA, que fará a limpeza nos banheiros, corredores, quartos e áreas comuns, diariamente.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

3.24 Do fornecimento das refeições:

3.24.1 Fornecer as refeições: Jantar e Café da Manhã diariamente, de acordo com o horário de servimento especificado e quantidades determinadas, por pessoas;

3.24.2 Garantir o fornecimento de alimentação em horários alternativos a hóspedes que trabalham ou estudem e que, por este motivo, fiquem impossibilitados de se alimentar nos horários habituais de servimento, devendo o alimento ser mantido em condições adequadas do ponto de vista de segurança nutricional, caso não haja possibilidade de ser preparado na hora;

3.24.3 Utilizar na elaboração das refeições somente gêneros alimentícios de primeira qualidade (condimentos ou quaisquer outros componentes, acompanhamentos e complementos), em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, conforme dispõe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e de acordo com o padrão de identidade e qualidade da legislação vigente: Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

3.24.4 Os produtos que compõem as refeições estarão sujeitos a analises físico-químicas e microbiológicas complementares, em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, em laboratório determinado por ela, em comum acordo com a CONTRATADA. Todos os custos de testes laboratoriais que venham a ser realizados durante a vigência do contrato ficarão por conta da empresa CONTRATADA;

3.24.5 Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, objetivando total higiene, segurança física, qualidade, rapidez no fornecimento das refeições, seguindo as normas dispostas na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 e RDC 52/2014 de 29 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.24.6 Disponibilizar para o servimento das preparações que constituem o cardápio, embalagens descartáveis, talheres e demais utensílios que sejam necessários, todos em bom estado de higiene e conservação;

3.24.7 Acondicionar os líquidos a serem servidos no jantar e café da manhã em utensílios que mantenham a temperatura adequada dos produtos (como por exemplo, botijões isotérmicos com capacidade de acordo com a necessidade).

3.24.7.1 Os mesmos devem estar em perfeito estado de conservação e limpeza, devendo ser substituídos ao menor sinal de desgaste ou dificuldade de higienização, ou outra situação que dificulte ou impeça a correta utilização do utensílio;

3.24.8 A CONTRATADA deverá manter em suas dependências, a cada pedido, uma amostra idêntica a das preparações que compõem a refeição (Conforme Portaria CVS - 6/99, de 10 de março de 1.999) que deverá servir como coleta de amostra obrigatória, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.24.8.1 Isto servirá para viabilizar análises por laboratórios oficiais em caso de suspeita de contaminação. A amostra deverá ser mantida sob refrigeração por no mínimo 72 horas, no local de distribuição das refeições. Compete aos técnicos credenciados da CONTRATANTE providenciar todas as pesquisas e análises necessárias quando ocorrer suspeita de contaminação ou perda do nível de qualidade do produto final, ficando os custos destes procedimentos a cargo da CONTRATADA;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

3.24.9 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a origem dos produtos e demais documentos pertinentes a execução dos serviços, bem como amostra de qualquer gênero e material a ser utilizado para esta finalidade (produção de refeições);

3.25 Em casos de transporte das refeições, observar as condições abaixo:

3.25.1 Atender os seguintes requisitos para reposição dos materiais:

a) Transportar as refeições em carros fechados, com separação total entre o compartimento do condutor e o compartimento de carga, apresentando-se este último em condições adequadas de higiene, devendo ser conservado constantemente organizado, limpo, sem odores, isento de frestas ou buracos, sem a menor incidência de insetos, roedores, umidade ou outros materiais estranhos que possam comprometer as embalagens e a integridade dos alimentos, conforme RESOLUÇÃO SESA N° 465, de 04 de setembro de 2.013.

b) Os funcionários responsáveis pelo transporte (condutor e ajudante) deverão apresentar-se devidamente uniformizados com identificação legível/evidenciada da empresa. Não será permitido o transporte de pessoas em veículos no mesmo compartimento utilizado para transporte de alimentos;

c) Transportar todas as refeições em recipientes isotérmicos apropriados (HOT BOX), que assegurem a qualidade e a distribuição adequada dos alimentos e principalmente que garantam a temperatura de segurança (mínima de 60°C para alimentos quentes e máxima de 5ºC para alimentos frios, conforme estipulado na RESOLUÇÃO SESA N° 465, de 04 de setembro de 2.013).

d) Os recipientes para acondicionamento dos alimentos devem vedar totalmente a penetração de elementos de qualquer natureza, preservando a integridade/qualidade do produto.

e) Não é permitido realizar entregas utilizando caixas de papelão, isopor ou similares;

f) Não manter os alimentos transportados nos recipientes por tempo superior a 4 (quatro) horas, a contar do acondicionamento (imediatamente após o término do preparo) até o servimento, nos horários previstos neste termo;

g) Ter funcionários capacitados no que se refere as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;

h) Entregar as refeições cerca de 30 (trinta) minutos antes do horário do servimento para conferência e demais providencias necessárias, a fim de garantir o correto cumprimento do horário de distribuição.

i) Os utensílios utilizados para preparo e servimento das refeições deverão ser de material resistente e de boa qualidade de modo a não oferecer risco a clientela atendida e viabilizar a higienização adequada, devendo haver renovação total dos materiais quando constatadas condições inadequadas no que se refere, especialmente, a questões de higiene e condições físicas;

j) Atender as especificações mínimas contidas no Anexo II, quanto a especificações dos gêneros alimentícios/gramatura/per capta para o CAFÉ DA MANHA e JANTAR.

3.26 Dos relatórios e acompanhamentos:

3.26.1 A CONTRATADA receberá da equipe da Divisão de Proteção Social Especial / SEMAS os modelos de relatórios, fichas de acolhimentos individual e planilha a ser preenchida diariamente

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

com os dados dos Check-in e Checkout, com dados relevantes para inserção nas vagas disponibilizadas;

3.26.2 Os documentos: Planilha diária de Check-in e Checkout, bem como de Acolhimento Individual deverão ser entregues a equipe da Divisão de Proteção Social Especial / SEMAS, em documento físico e digital, até o 1º dia útil do mês;

3.26.3 Serão realizadas reuniões mensais para acompanhamento dos relatórios diários e para acompanhamento da prestação de serviços;

3.26.4 Os dados serão analisados mês a mês para avaliar o impacto das ações, cabendo a equipe da Divisão de Proteção Social Especial / SEMAS propor adaptações de acordo com avaliação qualitativa da prestação dos serviços, mediante instrumento de avaliação do atendimento prestado;

3.26.5 Serão realizadas visitas ao espaço da CONTRATADA sem prévio aviso e a qualquer momento para avaliação com questões individuais às pessoas acolhidas sobre a qualidade dos serviços prestados;

3.26.6 A CONTRATADA deverá ofertar o total de vagas, jantar e café manhã com qualidade, respeitando as diretrizes Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

3.26.7 Os Gestores da SEMAS poderão participar sem prévio agendamento de uma das refeições para analisar a qualidade da alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R$ 5.005.000,00 (Cinco milhões e cinco mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O Contratado deverá apresentar a NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/)

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CEP: 83.030-720
CNPJ N.º 76.105.543/0001-35
INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

EMPENHO N.º _____/2026.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

6.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

6.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

6.16 A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor (www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação, em especial:.

6.16.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.

6.16.2 Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003)

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado nos termos do art. 25, § 7° da Lei n.° 14.133/2021, em 14/05/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, ocorrendo pedido formal do contratado ao gestor responsável, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice _____ *(indicar o índice a ser adotado),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

8.14 Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas) a partir do contato verbal;

8.15 Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.16 Apresentar a estrutura de organização do fluxo de regulação de vagas que será executado pela CONTRATADA;

8.17 Realizar adequadamente a regulação das vagas e o acompanhamento da efetivação do acolhimento pela CONTRATADA;

8.18 Acompanhar o desenvolvimento do fluxo dos acolhimentos, respeitando o limite instalado pela CONTRATADA, bem como a qualidade do atendimento prestado às pessoas acolhidas em entrevistas semiestruturadas a serem desenvolvidas pelo CONTRATANTE;

8.19 Promover encontros com a CONTRATADA para discussão e acompanhamento da execução das ações;

8.20 Reserva-se o direito de a qualquer tempo realizar visita técnica, sem aviso prévio, ao imóvel da CONTRATADA, onde se realiza a prestação de serviços, com a finalidade de verificar instalações e capacidade técnica funcional para operacionalização do objeto licitado;

8.21 Supervisionar e avaliar os serviços, em todas as etapas do processo, no que se refere à qualidade da alimentação servida, através de profissional do serviço de Nutrição ou devidamente credenciado por este setor, além de outros órgãos do Município, com o objetivo de auxiliar no acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;

8.22 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

8.23 Realizar visita técnica para avaliação das instalações da CONTRATADA, sempre que se julgar necessário, para análise de equipamentos, equipe de atendimento, condições higiênicas sanitárias, materiais e produtos a serem utilizados e devida comprovação de procedência dos mesmos, bem como solicitar documentação comprobatória, mediante solicitação por escrito ou via e-mail;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003)

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Disponibilizar a qualquer tempo ao CONTRATANTE, à documentação comprobatória do uso das vagas/pernoites com assinaturas das pessoas acolhidas e número de documento de identificação (RG ou CPF). Esta documentação deve constar dados mínimos das pessoas que acessarem as vagas/pernoites;

9.26 Fornecer os espaços e insumos necessários a um efetivo acolhimento das pessoas, bem como o fornecimento de jantar e café da manhã para as pessoas em situação de rua, conforme descrito no Edital e seus anexos;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.27 Fornecer todas as informações no prazo e com acompanhamento diário à gestão do processo, por telefone, e-mail ou outras formas de comunicação, para viabilizar gestão das vagas pela CONTRATADA.

9.28 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: número de pernoites, assinaturas e datas correspondentes.

9.29 Disponibilizar os equipamentos eletrônicos necessários aos espaços comuns e de manutenção de rotina de limpeza;

9.30 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;

9.31 Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto;

9.32 Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário;

9.33 Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação;

9.34 Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Edital e anexos;

9.35 Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.36 Executar os serviços com profissionais qualificados, instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

9.37 Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto;

9.38 A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos;

9.40 Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório;

9.41 Observar todas as condições de higiene e segurança do trabalho necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e de outrem;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.42 Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva EPC compatíveis ao risco;

9.43 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA;

9.44 Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual EPI e os de Proteção Coletiva EPC;

9.45 Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência;

9.46 Manter ininterrupto o fornecimento de água, luz e gás para perfeito funcionamento dos espaços de acolhimento e áreas comuns, durante todo o período de vigência do contrato;

9.47 Disponibilizar espaços internos e externos, de livre circulação das pessoas hospedadas;

9.48 Apresentar número de quarto compatíveis com o total de vagas que serão ofertadas, respeitando o máximo de pessoas por quarto, conforme descrito neste Edital;

9.49 Fornecer insumos para manutenção nos espaços comuns e coletivos;

9.50 Estrutura de hotelaria compatível com a execução dos serviços, incluindo manutenção, administração segurança e limpeza;

9.51 Manter funcionários em quantidade suficiente para atender a demanda de atendimento;

9.52 Áreas comuns de utilização com monitoramento por sistema de câmeras, com disponibilidade das gravações por 60 (sessenta) dias, com acesso de imagens via internet para smartphone;

9.53 Deverá manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os atendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços;

9.54 Garantir o acesso de pessoas com deficiência (conforme especificidade da deficiência e critérios estabelecidos pela CONTRATANTE) conforme Decreto Federal nº 6.949/2009;

9.55 Viabilizar a realização de manutenção da infraestrutura física, segurança patrimonial, limpeza e conservação, garantindo adaptações necessárias para o atendimento de Pessoa com Deficiência a ser atendida nos equipamentos;

9.56 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

9.57 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos previstos em lei devendo as pessoas possuir vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na legislação vigente;

9.58 Efetuar o serviço no prazo, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

9.59 Vencido o prazo, a empresa será considerada em mora;

9.60 Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.61 Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA;

9.62 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço pelo CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato;

9.63 Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a partir do contato verbal;

9.64 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.65 A empresa deverá apresentar em até 30 (trinta) dia da assinatura do contrato, comprovação/protocolo dos trâmites para:

a) Certificado de vistoria realizadas pela Vigilância Sanitária, expedida pelo órgão competente do local da prestação de serviços;

b) Certificado de vistoria do Copro de Bombeiros CVCB, do locals da prestação dos serviços;

c) Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB do local da prestação dos serviços;

d) Alvará de localização e funcionamento dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede do local da prestação dos serviços;

9.66 As licenças e certificados de vistoria da /vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, assim como Alvará de Localização e Funcionamento deverão ser apresentados junto a CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias do início da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) será cabível a multa compensatória. ;

(2) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,0% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.2.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Art. 14 do Decreto Municipal nº 5807 de 29 de dezembro de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal Meio Ambiente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2 As despesas correrão por conta da rubrica 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.39.53.00 – Serviços de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1A fiscalização contratual seguirá o Decreto Municipal nº. 5.807, de 2023.

17.2 Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.° 22/2025 de 30 de abril de 2025 – SEMAS:

– **GESTOR:** LUCIANO PENA DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional n.º 23.259;

– **GESTORA SUPLENTE:** MARRONI SORAYA BALÃO, Matrícula Funcional n.º 16.864;

– **FISCAL:** ELIANA VERUSKA CORRÊA DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.º 17.953;

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**

– **FISCAL SUPLENTE:** LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.º 21.733.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Pinhais, 10 de abril de 2026

TESTEMUNHAS:

ALISSON POPLADE PEREIRA:00681450983
Assinado de forma digital por ALISSON POPLADE PEREIRA:00681450983
Dados: 2026.04.14 09:27:22 -03'00'

OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO:87354039934
Assinado de forma digital por OKIRO MARCILIO DE OLIVEIRA FILHO:87354039934
Dados: 2026.04.14 09:29:56 -03'00'

MARGARIDA MARIA SINGER:56764553904
Assinado de forma digital por MARGARIDA MARIA SINGER:56764553904
Dados: 2026.04.14 14:41:27 -03'00'

MARGARIDA MARIA SINGER NINA SINGER
PREFEITA MUNICIPAL

ABILIO ARTHUR ALVES:00406283966
Assinado de forma digital por ABILIO ARTHUR ALVES:00406283966
Dados: 2026.04.13 14:49:36 -03'00'

ABILIO ARTHUR ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO ALEXANDRE MAZUR
Data: 12/04/2026 14:06:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO ALEXANDRE MAZUR
BIG BLUE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E PENSIONATO LTDA
CONTRATADA

Rua Passos de Oliveira, 1101 - São José dos Pinhais - Paraná CEP 83030-720 **Fone: (41)3381-6800**